



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 1, de 2015,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2015.**

O art. 2º do projeto passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º A atividade dos agentes públicos integrantes do sistema de segurança pública, elencados no art. 144, e dos policiais legislativos federais, constantes dos arts. 51 e 52, todos da Constituição Federal, é considerada típica de estado e técnica profissional para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Considera-se profissão perigosa e penosa àquela desenvolvida pelo profissional integrante dos órgãos de segurança pública no desempenho das operações que lhes são inerentes, pelo seu desgaste orgânico e danos psicossomáticos sofridos em decorrência da violência física e psíquica que estão sujeitos quando da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente